

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal Em Exercício de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 1.904.18, de 02 de maio de 2018.

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal 1.847/2017 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 22, “caput” da Lei Municipal nº 1.847/2017 de 24 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 22 – O pagamento em parcela única do IPTU deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês de maio de cada ano, facultado ao contribuinte o pagamento parcelado sem direito a qualquer desconto, iniciando igualmente no dia 10 (dez) do mês de maio de cada ano.

[...]

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 1.847/2017 de 24 de outubro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2018.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva
Assessora de Projetos

ANEXO V

TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

EM R\$

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços por pessoa físicaR\$.300,00

b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica (exceto Bancos; postos de combustíveis e lubrificantes; estabelecimentos de crédito; financiamento e investimentos; cerealistas);

1. grande porte R\$.600,00

2. médio porte R\$.400,00

3. pequeno porte R\$.100,00

c) Comércio (exceto Bancos; postos de combustíveis e lubrificantes; estabelecimentos de crédito; financiamento e investimentos; cerealistas):

1. grande porte R\$.1.500,00

2. médio porte R\$.600,00

3. pequeno porte R\$.250,00

d) Indústria:

1. grande porte R\$.1.500,00

2. médio porte R\$.600,00

3. pequeno porte R\$.250,00

e) Bancos; postos de combustíveis e lubrificantes; estabelecimentos de crédito; financiamento e investimentos; cerealistas

..... R\$ 1.400,00

f) Insumos e produtos agrícolas R\$ 600,00

NOTA. Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

EM R\$

II - De Licença de Atividade Ambulante:

1. em caráter permanente por 1 ano:

- a) sem veículoR\$.200,00
- b) com veículo motorizadoR\$.400,00
- c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículoR\$.1.200,00

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias:

- 1.** sem veículoR\$.100,00
- 2.** com veículo motorizado R\$.200,00
- 3.** em tendas, estandes e similares R\$.600,00

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias e inferior a 1 (um) ano:

- 1.** sem veículoR\$.150,00
- 2.** com veículo de tração manualR\$.300,00
- 3.** em tendas, estandes e similaresR\$.900,00

c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares por dia..... R\$.200,00